ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 114 - PL 05/17
Em 06 04 17

PROJETO DE LEI N.º 05 /2017

Prolonga traçado de Ruas do Bairro São Paulo.

Art. 1.º As Ruas Luiz Hädrich e Carlos Petry, denominadas através da Lei 2.083 de 05.12.1977 e a Rua Amapá, denominada pela Lei 2.872 de 1992, ambas localizadas no Bairro São Paulo, tem seu traçado expandido, devendo constar conforme as seguintes delimitações:

- Rua Luiz Hädrich, inicia na rua Dr. Hans Varellmann e seu final na Avenida Espanha;

- Rua Carlos Petry, com início na rua Dr. Hans Varellmann até a rua Coronel Adão Luiz Kauer e na sequência, da rua Helmuth da Costa Vianna até a rua Amapá;

- Rua Amapá, com início na Avenida Júlio Renner até a rua Carlos Petry.

Art. 2.º É parte integrante da presente lei anexo contendo o mapa de localização com as delimitações das ruas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 06 de abril de 2017.

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 1 1
Aprovado por Vereadores: Votos a favor
Abstenções

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von R. Braatz


Helmut da Costa Vianna
R. Geraldo Mottin
R. Ludwig Wagner
R. Carlos
RUA CARLOS PETRY
PROLONG. RUA AMAPÁ
ua Amapá
RUA 03
PROLONG.
Rua dos avencas
RUA 02
Avencas
Rua

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 114 – PL 05/17
Em 06 de 04 de 17

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente, Senhores Vereadores (as):

Tendo em vista que no Bairro São Paulo foram abertos novos loteamentos, algumas vias sofreram alterações em seu traçado original.

As ruas Amapá, Carlos Petry e Luiz Hädrich, com a implantação dos Loteamentos Sol Nascente e Altos do Cantegril, tiveram seu traçado expandido, necessitando com isso, alteração em lei para que haja normatização de suas delimitações.

As Leis 2.083/77 e 2.872/92, quando denominaram as referidas vias, constou apenas que a determinada rua (numerada) na época, passava a denominar-se de, conforme descrito.

Acompanha o presente projeto o ofício n.º 01/17, do DGEO/SMGEP, o qual informa necessidade de alteração das referidas leis.

Sendo assim, esperamos contar com a aprovação desta Casa Legislativa ao presente projeto.

Gabinete do Vereador, 06 de abril de 2017.

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von R. Braatz